

RIBEIROS E LASKA PINTURAS LTDA

Contrato Social

ROGERIO LASKA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 08/10/1974, portador do CPF nº 014.741.449-00, Carteira de Identidade Civil RG nº 6.606.491-3 do instituto de identificação do Paraná e CNH N°02300988030 expedida pelo DETRAN PR, residente e domiciliado na Rua Madagascar, nº.317, Bairro Nações, Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CEP: 83823-273

VALDECIR RIBEIRO, brasileiro, natural de Nova Aurora/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 15/11/1970, Empresário, inscrito no CPF sob nº 703.746.279-91 e Carteira de Identidade Civil RG nº 5.281.949-0 do instituto de identificação do Paraná e CNH nº03585657862 expedida pelo DETRAN PR residente e domiciliado na Avenida Santa Rita das Causas dos Impossíveis, nº.2240 A, Bairro Tatuquara, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81470-086;

VALTENIR RIBEIRO, brasileiro, natural de Toledo/PR, nascido no dia 06/12/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF sob nº 829.512.419-68 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.190.693-2 do instituto de identificação do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Santa Rita das Causas dos Impossíveis, nº.2240 B, Bairro Tatuquara, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81470-086;

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **RIBEIROS E LASKA PINTURAS LTDA** e terá sede na Rua Madagascar, nº.317, Bairro Nações, Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CEP: 83.823-273

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$:
ROGERIO LASKA	50.000	50.000,00
VALDECIR RIBEIRO	50.000	50.000,00
VALTENIR RIBEIRO	50.000	50.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será: **4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

RIBEIROS E LASKA PINTURAS LTDA

Contrato Social

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROGERIO LASKA** com os poderes e atribuições de SÓCIO-ADMINISTRADOR, competindo-lhe o uso da firma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social. Parágrafo Único: A critério dos sócios a empresa poderá levantar balancetes mensais ou ainda por período inferior a doze meses com o objetivo de comprovar contabilmente a distribuição de lucros, conforme prevê o artigo 48, da Instrução Normativa 93/97.

RIBEIROS E LASKA PINTURAS LTDA

Contrato Social

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Março de 2014.



ROGERIO LASKA



VALDECIR RIBEIRO



VALTENIR RIBEIRO

